



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
Conselho Superior

RESOLUÇÃO 57/2023 - CONSUP/RE/IFAP

Homologa resolução nº 51/2023/CONSUP/RE/IFAP, Ad Referendum de 14 de agosto de 2023, que aprovou o Regulamento para Formação de Cadastro de Interesse de Remoção, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta no processo nº 23228.000932.2023-98 e as deliberações na 61ª reunião ordinária do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a resolução nº 51/2023/CONSUP/RE/IFAP, Ad Referendum de 14 de agosto de 2023, que aprovou o Regulamento para Formação de Cadastro de Interesse de Remoção, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP.

Art. 2º Esta resolução entrar em vigor a partir da data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Welber Carlos Andrade da Silva, Presidente do Consup em exercício - SUB-CHEFIA001 - RE**, em 23/08/2023 20:22:28.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/08/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifap.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 69329
Código de Autenticação: 2e9382e370





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Aprova o regulamento para formação de
cadastro de interesse de remoção

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Remoção de que trata o art. 36, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, é disciplinada, no âmbito do Instituto Federal do Amapá, por esta Resolução.

Título I

Art. 2º. Remoção é o deslocamento do servidor efetivo, a pedido ou de ofício, com ou sem mudança de sede, no âmbito do mesmo quadro de pessoal e ambiente organizacional do servidor:

I - de ofício, no interesse da administração;

II - a pedido, a critério da administração;

III - a pedido do servidor, para outra localidade, independentemente do interesse da administração:

a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer um dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;

b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste no seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial, conforme critérios estabelecidos pelo Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal (SIASS);

c) em virtude de processo seletivo promovido para atender ao interesse das unidades administrativas envolvidas, segundo critérios estabelecidos em edital específico e conforme manifestação por escrito do servidor.

Parágrafo Único: A remoção ocorrerá entre campi e Reitoria do Ifap.

Art. 3º. O processo de remoção se dará mediante a manifestação por escrito do servidor, observando-se o seu enquadramento nas hipóteses previstas nas alíneas do inciso II e III do art. 2º.

Art. 4º. O requerimento de remoção, por motivo de doença do cônjuge, companheiro ou dependente do servidor, deverá conter comprovação desta relação, ou, caso de dependente, de que consta dos assentamentos funcionais do mesmo.

Art. 5º. O laudo médico emitido por junta médica oficial, é indispensável à análise do pedido de remoção com base na alínea "b" do Inciso III do art. 2º desta Resolução e deverá necessariamente atestar a doença com a informação da CID.

§ 1º Os casos previstos na alínea "b", do inciso III, art. 2º desta resolução possuem o caráter de remoção por prazo determinado, ou seja, o exercício será provisório. Cessado o motivo, o servidor removido deverá retornar à sua localidade de provimento anterior à remoção.

§ 2º Em caso de prorrogação da permanência do servidor em localidade, ante a necessidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

do tratamento, far-se-á imprescindível a existência de atestado proferido por junta médica oficial, condicionando a prorrogação à permanência dos motivos ensejadores.

Título II
DAS MODALIDADES DE REMOÇÃO
Seção I
Da Remoção de Ofício

Art. 6º A remoção de ofício é a mudança do local de exercício, por necessidade e interesse público, para atender demandas de pessoal em caráter estratégico e institucional, quando for necessário ajustes do quadro de servidores e atendimento às necessidades do serviço;

Art. 7º. A solicitação da remoção de ofício, referida no caput do artigo 6º deverá ser encaminhada à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) que analisará o pedido de acordo com os critérios de planejamento e alocação de pessoal do Ifap.

Art. 8º. O Gabinete da Reitoria poderá rever, a qualquer tempo, o ato de remoção de ofício, devidamente justificado.

Seção II
Da Remoção a Pedido

Art. 9º. Para fins dessa resolução, entende-se por modalidade de remoção, a que ocorre a pedido, entre campi ou reitoria, para a formação de um cadastro de interesse de remoção, promovido em decorrência de surgimento de vaga para unidade pretendida, de acordo com as normas estabelecidas em edital específico.

Art. 10. O processo de remoção a pedido do servidor, nos termos da alínea "c" do inciso III do art. 2º desta resolução, obedecerá ao seguinte rito:

I- A PROGEP realizará o estudo de demandas;

II - Após o preenchimento das vagas por remoção, a PROGEP publicará o resultado fazendo à correlação entre o servidor, o campus/área (docente) e campus ou reitoria/cargo efetivo (técnico administrativo educacional - TAE);

III- Os servidores ocupantes do cargo em comissão ou função comissionada, serão removidos somente após a exoneração da função ocupada;

IV - Somente poderão participar do edital servidores com 24 (vinte e quatros) meses de efetivo exercício no cargo;

V – A eventual desistência da Remoção deverá ser comunicada pelo servidor interessado à PROGEP.

Art. 11. A remoção a pedido do servidor, a que se refere a alínea "c" do inciso III do art. 2º, para fins de classificação, será considerada a maior pontuação alcançada pelo interessado segundo os critérios definidos no edital.

Art. 12. A remoção não suspende, nem interrompe o interstício do servidor para fins de Progressão por Mérito, sendo a avaliação de Desempenho do servidor, durante os respectivos períodos de exercício funcional, aferida pela Unidade/Campus de origem e a Unidade/Campus de destino.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 13. Na remoção, a pedido, mesmo nas hipóteses previstas nas alíneas do inciso III do art. 2º desta Resolução, as despesas decorrentes da mudança para o novo Campus/reitoria, ocorrerão integralmente por conta do servidor.

Art. 14. O processo de liberação de servidor efetivo dos Campi, a pedido, conforme prevista na alínea "c" dos incisos III do art. 2º, será autorizado condicionado à substituição desse cargo por outro efetivo, promovido em decorrência de surgimento de vaga para unidade pretendida, ou mediante a autorização do dirigente máximo da unidade após análise do cenário acadêmico.

Parágrafo único. Em caso de remoção de servidor docente, é vedada a liberação pelo dirigente máximo da unidade antes de encerrado o semestre e do adimplemento das obrigações decorrentes da atividade docente, salvo em situações em que não haverá necessidade de reposição de professor, mediante manifestação expressa do dirigente máximo da unidade.

Seção III
Do Edital

Art. 15 O Instituto Federal do Amapá, através da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas PROGEP, publicará Edital para formação de cadastro de interesse de remoção.

Art. 16. O Edital deverá regular os procedimentos para efetivação do ato da concessão da remoção, destacando-se:

- I - Período de inscrição;
- II - Documentação para instrução processual;
- III - Condições para participação no processo;
- IV - Fixação dos critérios para a concessão da remoção.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A remoção se efetivará, após a emissão de portaria pelo dirigente máximo do IFAP, e o servidor terá no mínimo 10 (dez) e no máximo 30 (trinta) dias de prazo, contados da publicação do ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.

Parágrafo único Até a efetivação do ato de remoção, o servidor deverá permanecer prestando serviços na unidade de origem.

Art. 18. Nas remoções de ofício deverão ser observadas as vedações constantes da legislação eleitoral.

Art. 19. Será nula de pleno direito a remoção realizada sem a observação dos dispositivos legais, cabendo à responsabilização administrativa de quem assim proceder.

Art. 20. Não será concedida remoção no âmbito do Ifap nas seguintes hipóteses:

I- Quando o servidor tiver sido removido nos últimos 2 (dois) anos, exceto nos casos de remoção definido no I do art. 2º.

II - Quando o servidor estiver respondendo a processo administrativo disciplinar ou sindicância, exceto nas hipóteses das alíneas "a" e "b" do inciso III do art. 2º desta resolução.

Art. 21. A resolução terá efeito somente nos processos iniciados após sua aprovação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Dirigente Máximo da Instituição, consultadas a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e a Procuradoria Federal.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 24. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site do Ifap.
Publique-se.